

EDUCAÇÃO

- **Medidas de prevenção e combate à violência contra os profissionais de educação – Lei nº 22.623,27/7/2017**

Ementa: Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas estaduais.

Origem: Projeto de Lei nº 3.874/2015, de autoria do deputado André Quintão e outros.

A norma estabelece medidas e procedimentos de prevenção e combate à violência contra profissionais da educação no âmbito das escolas públicas estaduais, constituindo mecanismos que visam à preservação da integridade física e psicológica desses profissionais, além de promover ações de conscientização dos membros da comunidade escolar, em sintonia com as ações em desenvolvimento pela Secretaria de Estado de Educação.

A violência que envolve os profissionais de educação e, de forma mais ampla, o ambiente escolar, vem recrudescendo nos últimos anos por múltiplas razões. Diversos estudos apontam a necessidade de se instituírem políticas educacionais que tenham como foco a construção de uma cultura de paz e de convivência democrática, bem como o reconhecimento e o respeito à diversidade no ambiente escolar. Muitas iniciativas têm sido desenvolvidas nessa vertente pelo poder público e por entidades da sociedade civil. No entanto, diante da severidade da situação e da urgência de se criarem mecanismos mais diretos e objetivos de proteção àqueles que se encontram mais expostos à violência na escola, o projeto que deu origem à Lei nº 22.623, de 2017, buscou enfatizar as medidas que tenham caráter eminentemente protetivo em relação aos profissionais de educação.

As principais medidas contidas na lei são: a criação e a manutenção de protocolo *on-line* para registro de ameaça ou agressão física ou verbal contra os profissionais de educação; a garantia de comunicação formal dos casos de violência à Polícia Militar; o encaminhamento do servidor agredido aos serviços de saúde e pericial; e a adoção de providências que assegurem a preservação dos direitos do profissional de educação na sua vida funcional, possibilitando seu afastamento da convivência com o agressor e garantindo a ele acompanhamento psicológico, social e jurídico.

O texto da lei resultou de modificações ao projeto original apresentadas pela Comissão de Segurança Pública, que promoveu diversas adequações para melhor organizar o encadeamento dos procedimentos a serem deflagrados e delimitou o alcance da norma ao âmbito da escola. Essa comissão bem observou que a violência sofrida pelos profissionais de educação nesse ambiente possui traços distintivos de situações desse tipo eventualmente ocorridas nas demais instituições da administração pública, o que justifica a adoção de uma legislação específica.

A efetivação da nova lei certamente possibilitará que a prevenção da violência no ambiente escolar, que já constitui objeto de políticas públicas no Estado, seja acompanhada de medidas concretas de proteção e preservação dos direitos dos profissionais de educação como sujeitos mais vulneráveis nessa conjuntura.

GCT/GEC/ATS/REV.